



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25 / 06 / 2001

LEI Nº 29 DE 25 DE JUNHO DE 2001

“Estabelece o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, conforme a emenda Constitucional nº 19/98 e nº 25/2000, para a legislatura de 2001 a 2004.”

Antonio Olavo Farias Lima, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal Sr. Marco Aurélio Fullin, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os artigos 29, VI e 39 § 4º, da Constituição Federal de 1.988, alterada pelas Emendas Constitucional nº 19/98, em seu art 5º e pela Emenda Constitucional 25/2000, em seus artigos 1º e 2º.

Art. 2º - Estabelece ainda, o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ Único – Fica assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecada pelo Município e nem ultrapassar a 20 % (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Ao Vereador que faltar as Sessões Ordinárias sem justificativa Regimental, será penalizado em 1/4 (um quarto) por sessão em seus vencimentos.

Marco Aurélio Fullin
Marco Aurélio Fullin
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 25/06/2001

Art. 5º - O valor estipulado para cada sessão Extraordinária, será correspondente a 1/4 (um quarto) do valor do subsídio fixado para os Vereadores, ou seja R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a título de verba indenizatória, não podendo o valor atribuído ao conjunto das Sessões Extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e com o mesmo índice atribuídos aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 1º de janeiro de 2001, ressalvada a data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 004/2001, e a Lei nº 12/2001.

Bom Jesus do Araguaia-MT., 25 de junho de 2001


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal